

**CONTRATO Nº 09/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025,**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, COMO **CONTRATANTE**, O  
**MUNICÍPIO DE TIMON**, POR  
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, E  
DE OUTRO, COMO **CONTRATADA** A  
**EMPRESA F L SAMPAIO DE ABREU  
LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1963/2025.** Fundamentação legal: Lei  
8.666/93.

O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21, com endereço na AV. Presidente Médici – L PAR, nº 2346, Formosa, Timon-MA, CEP N° 65.630-000, e-mail: [licitacaovariedadesglobal@gmail.com](mailto:licitacaovariedadesglobal@gmail.com), telefones: (86)3212-1454 / (86) 99596-3528, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU, brasileiro, empresário, portador do CPF 044.665.523-63, RG 3008371 SSP-PI, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão à Ata de nº 02/2025-SEMAG, oriunda da Adesão à Ata de Registro de preços nº 048/2024, – RELANÇAMENTO, da Fundação Municipal de Saúde, prefeitura de Teresina/PI, nos termos da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **material de expediente e escritório**, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA.



## 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem aderidos, por meio do Sistema de Registro de Preços, estão especificados a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Adesão	Valor Unit	Valor Total
1	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta média com esfera de tungstênio 1,0 mm, escrita azul. COTA PRINCIPAL	Unidade	2430	R\$ 0,69	R\$ 1.676,70
2	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta com esfera de tungstênio 1,0mm, escrita preta. COTA PRINCIPAL	Unidade	1620	R\$ 0,69	R\$ 1.117,80
3	Fita adesiva crepe marrom 19mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	243	R\$ 5,10	R\$ 1.239,30
4	Fita adesiva crepe marrom 50mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	324	R\$ 11,05	R\$ 3.580,20
5	Grampo 26/6 galvanizado, para grampeadores, caixa com 5.000 unidades. COTA PRINCIPAL	Caixa	324	R\$ 2,60	R\$ 842,40
6	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA PRINCIPAL	Pacote	130	R\$ 16,32	R\$ 2.115,07
8	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m <sup>2</sup> , resma com 500 folhas. COTA PRINCIPAL	Resma	1400	R\$ 24,34	R\$ 34.076,00
9	Pasta Az, Classificadora de Papéis, Ferragem Alta, tam. Ofício. COTA PRINCIPAL	Unidade	162	R\$ 7,58	R\$ 1.227,96
10	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA PRINCIPAL	Unidade	162	R\$ 9,40	R\$ 1.522,80
11	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA PRINCIPAL	Caixa	32	R\$ 33,80	R\$ 1.095,12
17	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA RESERVADA	Pacote	14	R\$ 16,32	R\$ 235,01
19	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m <sup>2</sup> , resma com 500 folhas. COTA RESERVADA	Resma	100	R\$ 24,34	R\$ 2.434,00
21	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA RESERVADA	Unidade	18	R\$ 9,40	R\$ 169,20
22	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA RESERVADA	Caixa	4	R\$ 33,80	R\$ 121,68
				R\$ 51.453,24	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 091/2023 – RELANÇAMENTO, da Fundação Municipal de Saúde, prefeitura de Teresina/PI com seus anexos e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 51.453,24 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

#### **5.1. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**

5.1 A entrega do objeto será feita na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Av. Paulo Ramos, S/N – Bairro centro, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, ou pelo endereço eletrônico: E-mail: seinfra@timon.ma.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

5.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

5.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

5.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

5.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 6.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.2.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 6.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam da contratante;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
- 7.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;



- 7.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 7.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 7.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 7.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
- 7.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;
- 7.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
- 7.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...
- 7.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.1.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.
- 7.1.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem



substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

8.8. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

8.8.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

8.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

8.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

8.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

8.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

8.9.5. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando, procedida à conferência pelo setor responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
- 9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.
- 9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à contratante, solicitação de pagamento, via e-mail institucional: [seinfra@timon.ma.gov.br](mailto:seinfra@timon.ma.gov.br), acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
- 9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
- 9.3.2. Cópia legível do empenho
- 9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
- 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
- 9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- 9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 9.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento.
- 9.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 9.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



9.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 )/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Fonte de recursos: 500 - recurso próprio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor



**Construindo agora o futuro**

**TIMON**  
PREFEITURA

**SEINFRA**  
Secretaria Municipal de  
Obras e Infraestrutura

Amplio) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.9.4. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

12.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

12.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometendo fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a contratante poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17.2. O regime de execução será indireto.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;
- c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO**

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
  - e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
  - e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. “prática obstrutiva”:

- (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral.
- (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o



envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:**

- 22.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 22.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 23.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 24.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:
  - a) unilateralmente pela Administração:
    - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
    - b) por acordo das partes:
      - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
      - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
      - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
      - b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
    - c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
    - d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
- f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU NOTA DE EMPENHO:**

25.1. Homologada a adesão, esta será encaminhada ao setor solicitante da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, proceda a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item a ser entregue pela Contratada. As notas de empenho emitidas e enviadas serão para entrega dos itens, de acordo com as necessidades, respeitando-se o prazo legal estipulado.

25.2. O Município de Timon enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada.

25.3. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



27.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

27.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Timon, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO**

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Timon-MA, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Timon/MA, 26 de junho de 2025.

*MA*  
Marcel Almeida Soares  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria N° 022/2025-GP  
CPF: 791.274.103-82

---

**Marcel Almeida Soares**  
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA  
Contratante

FELIPE LAECIO SAMPAIO Assinado de forma digital por FELIPE  
LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363  
Dados: 2025.06.26 09:38:35 -03'00'  
DE ABREU:04466552363

---

**Felipe Laecio Sampaio De Abreu**  
F L SAMPAIO DE ABREU LTDA  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1 - Isadora R. Lopes CPF: 013.642.973-45
- 2 - Juliane Bezerra Lima CPF 660.017.063-87



**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas partes das informações do contratante e nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA – DAS PARTES, e CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

**Onde se lê:**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 55.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**Órgão ou Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

**CNPJ:** 97.421.762/0001-01

**Endereço:** Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

**Representante Legal:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

**Endereço:** Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555.

**CNPJ:** 55.225.680/0001-69

Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz

**Leia -se:**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 55.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**Órgão ou Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

**CNPJ:** 97.421.762/0001-01

**Endereço:** Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

**Representante Legal:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

**Endereço:** Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555.

**CNPJ:** 57.225.680/0001-69

Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz

**Onde se lê:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este contrato tem vigência por 03 (Três) meses, a partir da publicação da assinatura do contrato.

**Leia -se:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este contrato tem vigência por 03 (Três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Timon-MA, 27 de junho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 – GP

Jorge Tiago Moura Cruz

Representante Legal da Empresa

SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

57.225.680-0001-69

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 09/2025-SEINFRA**

**Processo Administrativo nº 1963/2025-SEINFRA**

**Fundamentação legal:** Lei 8.666/93

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

 CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2025 - 09/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2025 15:20:40

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea4c46df-52a0-4477-9db1-bbadba82fb75

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA92025SEINFRA	01364297345	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA532025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA522025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA512025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA522025SEMED	98264168353	09/07/2025	98264168353	09/07/2025	EXCLUIDO

Total Contrato: 5



## SEINFRA

PORTARIA Nº 035/2025 – SEINFRA

Timon, 26 de junho de 2025.

## DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

## EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEMS/PMPT

A Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o extrato da dispensa de chamamento público para celebração de **Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI**, CNPJ nº 17.837.282/0001-89, para execução de serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Objeto:** Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014.

**Valor global:** R\$ 107.040.000,00 (cento e sete milhões e quarenta mil reais).

**Vigência:** 01/07/2025 a 30/06/2027.

**Justificativa:** A urgência na ampliação dos serviços de saúde e a necessidade de recuperar indicadores estratégicos, que impactam diretamente no repasse de recursos federais ao município, tornam a imediata formalização da parceria imprescindível. A OSC encontra-se regularmente credenciada, apresentou Plano de Trabalho compatível e reúne condições técnicas para iniciar a execução sem interrupções. A convocação direta assegura resposta rápida à demanda reprimida e à situação emergencial da rede municipal.

Timon-MA, 27 de junho de 2025

**Dávila Cláudio de Oliveira Costa Bezerra**

Secretaria de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 007/2025-GP

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998/2025 – SEMED

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o 1º aditivo ao contrato nº 075/2024 para locação da EMEF Pequeno polegar, localizado na Avenida Tiúba, Bairro Pedro Patrício, nº 1168, Timon/MA, conforme a previsão legal no inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 em favor do Diocese de Caxias – Paróquia dos Apóstolos Pedro e Paulo, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 06.083.505/0036-73, representada pelo Frei Luis Carlos Morais, CPF nº 062.107.403-91, com valor mensal de R\$3.000,00 (Três mil reais) e valor anual no total de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

## MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

## ADESÃO nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02395/2025 – SEMED

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: **D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO)** inscrita no CNPJ nº 45.995.039/0001-24 o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72 o valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO)** inscrita na CNPJ nº 25.329.948/0001-16 o valor de R\$ 1.018.735,00 (um milhão, dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais). **Assinatura:** 29 de maio de 2025.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**ATO:** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 26 de junho de 2025.

## 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2024

## Processo Administrativo nº 0198/2025

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Fundamentação Legal** Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

**Inexigibilidade** nº 003/2024

**Objeto:** Contrato de locação do imóvel para o funcionamento da EMEF Pequeno Polegar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** Diocese de Caxias – Paróquia dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.083.505/0036-73, neste ato representado pelo o Frei Luis Carlos Morais, CPF nº 062.107.403-91

**Valor total:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: FUNDEB – 540

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços - Pessoa Jurídica.

**Data da assinatura:** 28/02/2025.

**Vigência do Contrato:** 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Fundamento:** Adesão 010/2025 à Ata de Registro de Preço 02/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 001/2025, do Município de Pedro II - PI

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 1007/2025 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 27 de junho de 2025.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025

## CONTRATO Nº: 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON - IPMT

**CONTRATADA:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas partes das informações do contratante e nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA – DAS PARTES, e CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

**Onde se lê:**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 55.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**Órgão ou Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

**CNPJ:** 97.421.762/0001-01

**Endereço:** Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

**Representante Legal:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

**Endereço:** Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555.

**CNPJ:** 55.225.680/0001-69

Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz

**Leia -se:**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA , pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa **SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 55.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**Órgão ou Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

**CNPJ:** 97.421.762/0001-01

**Endereço:** Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160

**Representante Legal:** Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

**Endereço:** Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPTSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555.

**CNPJ:** 57.225.680/0001-69

Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz

**Onde se lê:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este contrato tem vigência por 03 (Três) meses, a partir da publicação da assinatura do contrato.

**Leia -se:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este contrato tem vigência por 03 (Três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Timon-MA, 27 de junho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 – GP

Jorge Tiago Moura Cruz

Representante Legal da Empresa

SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

57.225.680-0001-69

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 09/2025-SEINFRA**

**Processo Administrativo nº 1963/2025-SEINFRA**

**Fundamentação legal:** Lei 8.666/93

**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

 CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2025 - 09/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2025 15:20:40

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea4c46df-52a0-4477-9db1-bbadba82fb75

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA92025SEINFRA	01364297345	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA532025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA522025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA512025SEMED	98264168353	09/07/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA522025SEMED	98264168353	09/07/2025	98264168353	09/07/2025	EXCLUIDO

Total Contrato: 5



## SEINFRA

PORTARIA Nº 035/2025 – SEINFRA

Timon, 26 de junho de 2025.

## DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

## EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEMS/PMPT

A Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o extrato da dispensa de chamamento público para celebração de **Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Instituto Margherita Lotti – IMLOTTI**, CNPJ nº 17.837.282/0001-89, para execução de serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Objeto:** Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de ações, atividades, serviços e procedimentos de saúde, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014.

**Valor global:** R\$ 107.040.000,00 (cento e sete milhões e quarenta mil reais).

**Vigência:** 01/07/2025 a 30/06/2027.

**Justificativa:** A urgência na ampliação dos serviços de saúde e a necessidade de recuperar indicadores estratégicos, que impactam diretamente no repasse de recursos federais ao município, tornam a imediata formalização da parceria imprescindível. A OSC encontra-se regularmente credenciada, apresentou Plano de Trabalho compatível e reúne condições técnicas para iniciar a execução sem interrupções. A convocação direta assegura resposta rápida à demanda reprimida e à situação emergencial da rede municipal.

Timon-MA, 27 de junho de 2025

**Dávila Cláudio de Oliveira Costa Bezerra**

Secretaria de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 007/2025-GP

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998/2025 – SEMED

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o 1º aditivo ao contrato nº 075/2024 para locação da EMEF Pequeno polegar, localizado na Avenida Tiúba, Bairro Pedro Patrício, nº 1168, Timon/MA, conforme a previsão legal no inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 em favor do Diocese de Caxias – Paróquia dos Apóstolos Pedro e Paulo, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 06.083.505/0036-73, representada pelo Frei Luis Carlos Morais, CPF nº 062.107.403-91, com valor mensal de R\$3.000,00 (Três mil reais) e valor anual no total de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

## MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

## ADESÃO nº 005/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02395/2025 – SEMED

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Ato:** A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto a contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor das Empresas: **D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO)** inscrita no CNPJ nº 45.995.039/0001-24 o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72 o valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO)** inscrita na CNPJ nº 25.329.948/0001-16 o valor de R\$ 1.018.735,00 (um milhão, dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais). **Assinatura:** 29 de maio de 2025.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**ATO:** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 26 de junho de 2025.

## 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2024

## Processo Administrativo nº 0198/2025

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Fundamentação Legal** Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

**Inexigibilidade** nº 003/2024

**Objeto:** Contrato de locação do imóvel para o funcionamento da EMEF Pequeno Polegar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Contratada:** Diocese de Caxias – Paróquia dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.083.505/0036-73, neste ato representado pelo o Frei Luis Carlos Morais, CPF nº 062.107.403-91

**Valor total:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: FUNDEB – 540

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços - Pessoa Jurídica.

**Data da assinatura:** 28/02/2025.

**Vigência do Contrato:** 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura.

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Fundamento:** Adesão 010/2025 à Ata de Registro de Preço 02/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 001/2025, do Município de Pedro II - PI

**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 1007/2025 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais diversos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.336.259/0001-58, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 27 de junho de 2025.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025

## CONTRATO Nº: 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON - IPMT

**CONTRATADA:** SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



**PORTARIA Nº 035/2025 – SEINFRA**

Timon, 26 de junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA  
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 009/2025-SEINFRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2025-SEINFRA**.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, em 26 de junho de 2025.

  
**Marcel Almeida Soares**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.